

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 572, de 18 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados a financiar, parcialmente, o "Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Estado do Paraná" na modalidade *Sector Wide Approach - SWAp*.

Nº 573, de 18 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o *Bank of America, N.A (BofAML)*, cujos recursos são destinados ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC - Lei nº 9.496/97.

Nº 574, de 18 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Produtivo e de Capacidades - PDPC - Projeto Paulo Freire.

Nº 575, de 18 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)".

Nº 576, de 18 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do RS (PROCONFIS RS)".

Nº 577, de 18 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013".

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Nº 578, de 18 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; das Carreiras e Cargos da Susep e da CVM, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; da Carreira e Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; dos Bombeiros e Policiais Militares dos Extintos Territórios Federais, dos militares inativos e respectivos pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, de que tratam as Leis nº 10.486, de 4 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; da Carreira de Policial Civil dos Extintos Territórios Federais, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; dos cargos de Médico da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012; e dá outras providências".

**CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 18 de dezembro de 2012

Entidade: AR ANFIS, vinculada à AC BR RFB  
Processos nº: 00100.000409/2012-40

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 88/2012 e consoante Parecer ICP 171/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ANFIS, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua José Cardoso de Lima, 964, Salas 02/03, Anexo I, Condomínio Verde Sertões, Loteamento Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães-BA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR PAD, vinculada à AC SINCOR RFB  
Processo nº: 00100.000419/2012-85

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 94/2012 e consoante Parecer ICP 185/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PAD, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida da Saudade, 54, Centro, Itatiba-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO  
E NORMALIZAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 10 de dezembro de 2012

Entidade: AC CERTISIGN  
Processo nº: 00100.000452/2012-13

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO no uso de suas atribuições definidas pelo ADE-ICP-08.G decide pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA para a AC CERTISIGN pela não-conformidade detectada na auditoria operacional da AC Certisign, detalhada no Relatório de Auditoria Operacional 072/2012, que contraria o disposto no item 5.1.8 do DOC-ICP-05.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA  
DE CHAVES PÚBLICAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Divulga o resultado do Processo 00100.000445/2012-11 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Token Criptográfico - Modelo ETOKEN PRO 72K

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000445/2012-11, relativo à homologação de dispositivo do tipo Token Criptográfico - Modelo "ETOKEN PRO 72K", Versão do COS "V1.1.25", Chipset "INSIDE AT90SC25672RCT-USB", da empresa SAFENET, INC.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 3 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 27 de novembro de 2012.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 3 (MCT-3) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio [www.iti.gov.br](http://www.iti.gov.br).

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0027-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 562, de 4 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 17. No inciso II do Art. 4º, **onde se lê** "II - à Procuradoria-Geral Federal, quando os fatos envolverem os agentes públicos de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II; ", **leia-se** "II - à Procuradoria-Geral Federal ou à Procuradoria-Geral do Banco Central, conforme o caso, quando os fatos envolverem os agentes públicos de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II;".

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS****PORTARIA Nº 1.461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o cadastramento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Distrital, estaduais e municipais junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em conta o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre cadastramento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) com a finalidade de elaborar relação atualizada dos referidos Fundos a ser encaminhada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais devem encaminhar até o dia 31 de agosto de cada ano para fins de cadastramento junto à SDH/PR:

I - pedido de cadastramento por meio de formulário preenchido eletronicamente no site da SDH/PR: [www.direitoshumanos.gov.br](http://www.direitoshumanos.gov.br);

II - número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

III - número de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira pública;

§ 1º A veracidade das informações constantes do cadastro é de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais.

§ 2º A SDH/PR encaminhará, em meio eletrônico, a lista de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente cadastrados, contendo as informações de que tratam os incisos II e III do **caput** deste artigo, à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 3º Excepcionalmente no exercício de 2013, os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais deverão realizar o cadastramento até o dia 10 de janeiro de 2013, bem como outro cadastramento até o dia 31 de agosto de 2013.

Parágrafo Único. A SDH/PR encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o dia 20 de janeiro de 2013, em meio eletrônico, a lista resultante do cadastramento inicial de que trata o **caput** deste artigo, com as informações a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES